

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 5.359, DE 2005

Altera a tabela de taxas do anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, sobre o registro de arma de fogo.

Dê-se a tabela constante do projeto de lei em apreço a seguinte redação:

ANEXO TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	UFIR
I – Registro de arma de fogo	100
II – Renovação de registro de arma de fogo ou expedição da segunda via	50
III – Expedição de porte de arma de fogo	200
IV – Renovação de porte de arma de fogo ou expedição da segunda via	100

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda corrige qualquer vício da proposição, pois retira qualquer vinculação ao salário mínimo uma vez que existe expressa disposição constitucional nesse sentido, além, do que estabelece valores viáveis em Unidade Fiscal de Referência (UFIR) como é estabelecido em outras taxas, e de maneira que não haja uma inviabilização do exercício direito através de uma taxa que muitas vezes é mais cara do que a própria arma.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado Coronel Alves
Relator